



LEI MUNICIPAL 1835, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Município de Lambari a receber doação de terreno particular, objetivando abertura de logradouro público, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Bairro Cerâmica, na área urbana, Logradouro Público com as seguintes medidas e confrontações, conforme projeto e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei:

I - Frente 43,50 metros - Rua Euclides Machado de Souza;

II - Fundos 39,50 metros - Com Córrego dos Lobos;

III - Lado Esquerdo 80,00 metros - Com Fernando Cavalcante Gomide;

IV - Lado Direito 80,00 metros - Com Benedito Moreira Franco

V - Total da área: 3.480,00 m²

VI - Na área acima descrita, será aberto logradouro público com 8,00 metros de largura, 70,00 metros de extensão, totalizando a área de 560,00 metros.

Parágrafo Único - O referido logradouro só passará para o domínio público após realizadas e efetivamente implantadas, às expensas da Sra. Maria de Fátima de Souza, todas as obras de infraestrutura necessárias, ou seja: instalação da rede de água potável, coleta de esgoto e sanitário, iluminação pública, pavimentação com bloquetes com resistência mínima de 35 Mpa, rede de coleta de águas pluviais na extensão de 70 metros, até alcançar o deságue no Córrego dos Lobos.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 23 de março de 2012, 111º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

REGISTRADO E PUBLICADO EM 23/03/2012 -  - Chefe de Gabinete